



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
CONSERVATÓRIA DE REGISTOS DAS ENTIDADES LEGAIS DA BEIRA
Rua António Enes número 76 terceiro andar

CERTIDÃO

-----Deferido o requerimento registado sob apresentação do livro diário número quatro de quatro de Julho de dois mil e vinte três. CERTIFICO que, SCA CONSULTORES, LIMITADA sociedade comercial por quotas limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, matriculada sob o número OITO MIL QUINHENTOS CINQUENTA E QUATRO, a folhas NOVENTA E DUAS, do livro C traço TREZE, cujo pacto social está inscrito na folhas VINTE E QUATRO verso número DEZ MIL TREZENTOS TRINTA E NOVE, do livro E traço VINTE E SEIS. A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, revisão e certificação de contas, estudo económico e financeiro, consultoria fiscal de gestão empresarial e outros serviços afins, podendo ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social, desde que deliberadas pela assembleia geral e devidamente autorizadas. -----

-----Mais certifico que, o capital social, integralmente realizado em dinheiro é de CEM MIL METICAIS, dividido em seis quotas desiguais, sendo: Uma quota de CINQUENTA E CINCO MIL METICAIS, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao socio ROBERTO FILIMONE, e três quotas de valor nominal de ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA METICAIS, cada uma, pertencentes as sócias EMILIA JORGE INÁCIO TOMÉ DA SILVA, CELESTINA MIGUEL NOA, ZICUPITA FLAVIANO CAMUCHACHA BLANDE, correspondente uma percentagem de trinta e três, virgula setenta cinco por cento e duas quotas iguais de valor nominal de CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE CINCO METICAIS cada uma pertencente aos sócios NOEMIA DA GRAÇA PIRAMANGA VELEMO E LUISA ALBERTO TENGO . A gerência é o órgão que executa as deliberações da assembleia geral e gere os negócios correntes da sociedade, representando-se em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos, bastando a assinatura do sócio gerente para obrigar validamente a sociedade. Porém, em caso algum o sócio gerente ou seu mandatário, poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações da sociedade, sobretudo em letras de favor, fianças